



Ministério da Fazenda
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Nota Técnica nº 133/2017/COGPS/SUFIL/SEAE/MF

Brasília, 6 de novembro de 2017.

Assunto: Alteração do prazo e da habilitação técnica para a concessão do Serviço Público da Loteria Instantânea Exclusiva (LOTEX).

1. Introdução

A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar as alterações na modelagem do processo de concessão do serviço público da LOTEX.

2. Contextualização

A LOTEX foi criada nos termos da autorização dada pela Lei n.º 13.155, de 04 de agosto de 2015. Esse dispositivo legal atribui ao Ministério da Fazenda a responsabilidade pela autorização desse serviço e prevê a possibilidade de a LOTEX ser delegada, por meio de concessão.

O processo de concessão da LOTEX é integrante do Programa Nacional de Desestatização, no âmbito do Conselho do Programa de Parcerias de Investimento da Presidência da República (CPPI), sendo conduzido de acordo com o Decreto n.º 9.155, de 11 de setembro de 2017. A referida concessão tem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) como responsável pela execução e acompanhamento e o Ministério da Fazenda, representado pela Secretaria de Acompanhamento Econômico (Seae), como responsável pela coordenação e pelo monitoramento dos procedimentos e das etapas do referido processo.

O CCPI, por meio da Resolução n.º 16, de 23 de agosto de 2017, aprovou a concessão da LOTEX, conforme segue:

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, [...]

RESOLVE :

Art. 1º Aprovar a concessão comum como modalidade operacional para a desestatização do serviço público de Loteria Instantânea Exclusiva - LOTEX.

Art. 2º O prazo da concessão será de 25 (vinte e cinco) anos.

Art. 3º O processo de licitação se dará na modalidade de leilão, a ser realizado em sessão pública, por meio de apresentação de propostas econômicas em envelopes fechados.

Parágrafo único. A licitação será realizada com inversão de fases, com a abertura dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica somente do vencedor do leilão.

Art. 4º O critério de julgamento utilizado na licitação será a maior oferta pelo ônus da outorga fixa, a ser paga, em parcela única, como condição para celebração do contrato de concessão.

[...]

Art. 6º Constituirão requisitos de qualificação técnica para participação na licitação a apresentação de atestados em nome da proponente individual ou, no caso de consórcio, em nome de pelo menos um dos consorciados, demonstrando:

I - experiência na operação de serviço de loteria instantânea cuja receita mensal bruta, decorrente da comercialização de bilhetes físicos e/ou de apostas virtuais, seja igual ou superior a R\$ 100.000.000 (cem milhões de reais); e

[...]

Cabe destacar que a mencionada Resolução previu o prazo de concessão por um período de 25 anos e, como critério de julgamento, a maior oferta pelo ônus da outorga, a ser paga em parcela única, como condição para celebração do contrato de concessão, nos termos do que registra o Parágrafo único do Art. 3º, acima mencionado. Além disso, estabeleceu, em seu Art. 6º, como requisito de habilitação técnica para pretensos licitantes, a experiência de loteria instantânea com a respectiva comprovação de receita mensal bruta igual ou superior a R\$ 100.000.000 (cem milhões de reais).

Na busca da consecução da concessão da LOTEX, esta Secretaria participou de audiência pública e de reuniões com potenciais investidores internacionais (*roadshow*), durante os meses de setembro e outubro deste ano, ao lado do BNDES e do consórcio de assessores técnicos contratados para a desestatização - ERNST&YOUNG/MOYSÉS & PIRES/ZANCAN, liderado pela primeira, com o objetivo de definir os termos do edital do leilão e do contrato de concessão do serviço público em questão.

Nesse processo de audiência pública, entre outros temas, o que se mostrou mais sensível foi a preocupação dos potenciais investidores com o *up-front* estabelecido como valor mínimo esperado para a outorga do serviço público da LOTEX (em torno de R\$ 922 milhões), preocupação reiterada e que serviu como elemento de atenção na condução da presente concessão, resultando em uma proposta de revisão de sua modelagem, conforme tratado na presente Nota Técnica.

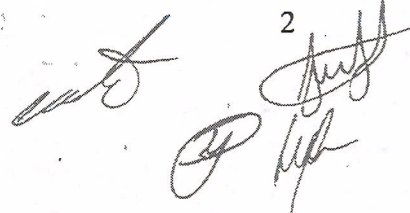
3. Revisão da modelagem da concessão da LOTEX

Diante da sinalização dos potenciais licitantes de haver um risco para o sucesso dessa desestatização, com base nos termos do valor de outorga, iniciou-se a revisão do que até então estava estabelecido como expectativa do Poder Concedente, mantendo-se a linha de perseguir a maximização dos benefícios para a União e para a sociedade.

Nessa linha, o norte da revisão foi a busca de um ajuste mínimo no modelo de negócios que permitisse a manutenção de: (i) maximização do valor do ativo, em um processo competitivo de desestatização e (ii) captura do maior potencial de arrecadação para o governo.

Assim, em 30 de outubro de 2017, em reunião conjunta entre Seae, Programa de Parcerias de Investimento da Presidência da República (PPI) e BNDES, identificou-se que o melhor modelo que atende as necessidades do Poder Concedente, que viabiliza a continuação da concessão da LOTEX e que afasta o risco de "leilão vazio" é aquele que mantém as premissas negociais até então perseguidas, com a flexibilização do prazo da concessão, que passa de 25 anos para um período de 15 anos. Esse ajuste resulta no recálculo do valor de outorga, que passa de R\$ 922 milhões para R\$ 542,1 milhões.

2



Cabe destacar que esse prazo está alinhado com o que se verifica em grandes mercados globais de loteria instantânea, onde há contratos de concessão celebrados por prazos inferiores a 10 anos, na Itália, e entre 10 e 15 anos, no Reino Unido.

Adicionalmente, ressaltamos também que, com as redefinições do prazo e do valor de outorga, foram revistos alguns itens de habilitação técnica para participação do leilão da LOTEX, especificamente quanto à comprovação de experiência na operação de loteria instantânea e aos valores de seguro e garantia. Essa revisão será objeto de nova Resolução do CPPI e atenderá também a pleitos dos pretensos investidores, que se manifestaram na consulta pública.

Por fim, a expectativa é que esse novo valor de outorga seja ampliado, em função da competição do mecanismo de leilão, que deve levar a um ágio.

4. Considerações finais

Conforme delineado ao longo da presente Nota Técnica, o Ministério da Fazenda, na condição de coordenador da desestatização e Poder Concedente no processo de concessão da LOTEX, em consenso com PPI e BNDES, resolveu manter as linhas gerais da modelagem da concessão desse serviço público, diminuindo o prazo da concessão para 15 anos e, conseqüentemente, o valor da outorga para R\$ 542,1 milhões, de forma a evitar a ausência de propostas de potenciais investidores no leilão dessa desestatização.

À consideração superior.



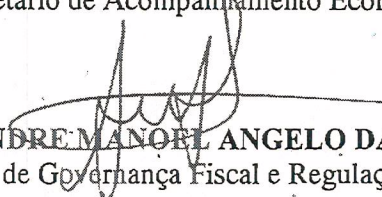
ITAMAR DE CARVALHO PEREIRA,
Técnico

De acordo. À deliberação do Subsecretário de Governança Fiscal e Regulação de Loteria.



WALDIR EUSTAQUIO MARQUES JÚNIOR
Coordenador-Geral

De acordo. À deliberação do Secretário de Acompanhamento Econômico.



ALEXANDRE MANOEL ANGELO DA SILVA
Subsecretário de Governança Fiscal e Regulação de Loteria

Aprovo.



MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico